

**POLÍTICA FORMAL DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E DE SELEÇÃO E
ALOCAÇÃO DE ATIVOS DA
O3 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Política”)**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política, adotada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, e do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a O3 Gestão de Recursos Ltda. (“O3 Gestão”) na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade de rateio de ordens, gestão de recursos de terceiros, gestão de crédito privado e gestão de patrimônio, e orientarão a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a O3 Gestão.

1.2. A O3 Gestão é uma gestora independente de carteiras e fundos de investimentos (“Carteiras”), responsável pela gestão de recursos em todas as modalidades de mercado de ativos financeiros, com rígido controle de risco, governança e especialização. A O3 Gestão atua exclusivamente na gestão de recursos próprios ou investimentos de terceiros interessados em investir em determinado produto juntamente com as partes relacionadas da O3 Gestão. Por meio de uma política de análise multidisciplinar, a O3 Gestão busca oportunidades de investimento que ofereçam relação assimétrica entre retorno esperado e risco incorrido.

2. DECISÃO DE INVESTIMENTO

2.1. A O3 Gestão desenvolveu um processo de investimentos para atender sua gestão e alocação de ativos de forma eficiente e segura, utilizando diversas metodologias para identificar as oportunidades de investimento, baseada em decisão colegiada de um comitê de investimento (“Comitê de Investimento”). Neste comitê são discutidas as principais posições da O3 Gestão e tópicos tais como: temas de investimentos, revisão das posições, relação risco/retorno das operações, liquidez, concentração e diversificação dos ativos.

2.1.1. O Comitê de Investimento se reunirá mensalmente e deverá ser composto pelo Diretor de Investimento, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor de Operações, pelo Diretor de *Compliance*, pelo Economista-Chefe e pela Mesa de Operação. As

decisões do Comitê de Investimento são, obrigatoriamente, tomadas por maioria simples, sendo que será lavrada ata a cada reunião do Comitê de Investimento.

2.2. Em função do perfil e da estratégia da O3 Gestão, o Comitê de Investimento é parte essencial desta Política e está dividido em processo de análise (seleção de ativos) e processo de gestão (alocação de ativos), tendo como objetivo traçar as estratégias de alocação de curto, médio e longo prazo.

2.3. A O3 Gestão poderá acatar recomendações de investimento ou desinvestimento, desde que por meio de outras estruturas de governança previstas nos regulamentos dos fundos de investimento ou nos contratos de prestação de serviço de gestão de patrimônio financeiro.

2.4. Sem prejuízo das regras estabelecidas nos itens anteriores, a O3 Gestão é responsável final pelas decisões de investimento de suas Carteiras, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do processo de investimento, análise de riscos e adequação aos regulamentos dos fundos e contratos de prestação de serviço de gestão de patrimônio financeiro, bem como à legislação vigente.

3. SELEÇÃO DE ATIVOS

3.2.1. Por meio do processo de análise, a O3 Gestão busca alcançar consistência em investimentos através da aderência a processos disciplinados de identificação e seleção de ativos.

3.2.2. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, bem como das relações históricas de preços entre os mais diversos ativos, são definidas pela O3 Gestão as estratégias e a seleção dos ativos, sejam estes ativos diretos ou fundos de terceiros, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas nas políticas de investimento referentes às Carteiras sob gestão da O3 Gestão.

3.2. A O3 Gestão sempre observará a adequação dos ativos financeiros às Carteiras previamente à realização das operações de investimento ou desinvestimento, levando em consideração as estratégias de investimento das Carteiras, seus limites de risco e as regras previstas nos documentos das Carteiras e na regulamentação vigente. Nesse sentido, a O3 Gestão jamais se utilizará de qualquer instituto, de forma direta ou indireta, para aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpriam com a política de investimento das Carteiras

geridas pela O3 Gestão.

4. ALOCAÇÃO DE ATIVOS

4.1. No Comitê de Investimento são definidas as diretrizes e as estratégias adotadas pela O3 Gestão e pela área de administração de carteiras, sendo que a decisão final de alocação dos recursos das Carteiras é responsabilidade dos gestores assessorados por suas equipes, dentro de seus mandatos e estratégias. Sempre que necessário, reuniões extraordinárias do Comitê de Investimento são realizadas para atender demandas específicas e/ou excepcionais.

4.2. Os investimentos são realizados por meio de uma seleção criteriosa das posições, incluindo concentrações e diversificações, que maximizem a relação retorno/risco das Carteiras. Por sua vez, o desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o retorno esperado para o investimento não é mais compatível com os riscos envolvidos.

4.3. Caberá ao Comitê de Investimento atuar em conformidade com as decisões e estratégias da Diretoria Executiva da O3 Gestão, em conformidade com os regulamentos dos fundos de investimento geridos e com os contratos de prestação de serviço referentes às Carteiras geridas.

4.3.1. Os membros do Comitê de Investimento analisam continuamente o ambiente econômico para determinar o impacto potencial no desempenho de títulos e valores mobiliários. O Comitê de Investimento analisa, ainda, as características do título e os retornos históricos, identificando os fatores fundamentais que influenciam as relações entre investimentos e retornos, assim como relacionando essas conclusões com as projeções da O3 Gestão para determinar alternativas atraentes de investimentos.

4.4. A área de *research* conduz pesquisa própria dividida em 3 (três) vertentes: (i) análise macroeconômica e setorial global, empreendida usando uma combinação de análise qualitativa e estatística; (ii) análise quantitativa das condições de mercado, das variáveis de fluxo e de sentimento, empreendida usando modelos estatísticos proprietários; e (iii) análise *bottom-up* das empresas/economias às quais a Carteira aloca ou estaria disposta a alocar risco, empreendida usando ferramentas contábeis tradicionais.

5. POTENCIAL CONFLITO NA ALOCAÇÃO – RATEIO DE ORDENS

5.1. A O3 Gestão gere mais de uma Carteira com política de investimento similar,

de modo que mais de uma das Carteiras geridas pela O3 Gestão poderá investir em um determinado ativo. Para cada uma das carteiras, um dos membros da área de administração de carteiras é designado, de forma que as ordens de investimento entre as Carteiras não sejam conflitantes. Adicionalmente, o Comitê de Investimento orientará a alocação das transações, sempre no melhor interesse das Carteiras.

5.2. Para casos específicos, em que a aprovação da aquisição de ativos é de responsabilidade do comitê de investimento e/ou é realizada de forma diferenciada conforme orientação da O3 Gestão, na forma do regulamento dos fundos geridos, eventual conflito de interesse deve ser mitigado pela participação do comitê de investimento do respectivo fundo na decisão de investimento.

5.3. Por se tratar de gestora que realiza gestão de recursos próprios, o risco de conflito de interesse na alocação dos ativos entre as diferentes Carteiras da O3 Gestão é atenuado pela confluência de interesses de seus investidores finais. Para todos os efeitos, contudo, cada Carteira deverá possuir controle efetivo sobre os documentos e histórico de operações a ela relacionados, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

5.4. Caso a oportunidade de investimento venha a se relacionar a mais de uma Carteira sob gestão da O3 Gestão, esta irá realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações dos ativos de forma proporcional ao volume investido por cada uma das respectivas Carteiras, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem e assegurar que a divisão será realizada de forma equânime, não havendo Carteiras privilegiadas em detrimento de outras.

5.4.1. Caso a O3 Gestão tenha de alterar a relação das Carteiras definidas para participar do rateio mencionado no item 5.4 acima, a O3 Gestão deverá manter registro dessa alteração.

6. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE

6.1. A O3 Gestão atua exclusivamente na gestão de Carteiras, terceirizando os serviços de custódia, de administração e de controladoria dos fundos de investimento geridos com o administrador fiduciário ("Administrador"). O Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da O3 Gestão, também monitora o risco das carteiras dos fundos administrados (por meio de *VaR* e *Stress Testing*) e, em conjunto com a O3 Gestão, eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as respectivas políticas de investimento das Carteiras sob sua gestão.

6.2. É responsabilidade da área de gestão de risco, área independente da área de administração de carteiras, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da O3 Gestão, tais como, mas não se limitando a, o Manual de Gerenciamento de Risco, o Manual de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, o Manual de Ética e *Compliance* e Segurança, bem como os normativos vigentes aplicáveis ao cumprimento dos limites, de acordo com os regulamentos dos fundos de investimento, os contratos de prestação de serviço referentes às Carteiras sob sua gestão e as determinações do Comitê de Investimento. Nesse sentido, em caso de desenquadramento ativo ou passivo, a O3 Gestão diligenciará pelo reenquadramento, respeitando o melhor interesse dos investidores.

6.2.1. Em caso de transferência para a O3 Gestão de Carteira gerida por outra entidade, a O3 Gestão deverá realizar avaliação criteriosa quanto a identificação de possíveis desenquadramentos de forma prévia à assunção do serviço de gestão. Por outro lado, em caso de transferência de Carteira da O3 Gestão para outra entidade, a O3 Gestão deverá comunicar ao administrador fiduciário, conforme aplicável, eventuais desenquadramentos da Carteira.

6.3. A O3 Gestão possui um sistema de risco de mercado próprio que apoia o controle de risco. O Comitê de Investimento tem poderes para, eventualmente, limitar o uso de *VaR* de forma a evitar maiores prejuízos que porventura possam ser originados pelas novas operações.

7. GESTÃO DE RISCO DE CRÉDITO PRIVADO

7.1. A O3 Gestão é responsável pela gestão do crédito das Carteiras geridas, uma vez que é primordial avaliar e analisar adequadamente o risco para a seleção do crédito privado a ser adquirido por seus fundos. Isso ocorre dado que há a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização do ativo de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações; e (iii) às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação. Nesse sentido, o Comitê de Risco da O3 Gestão deverá considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas com análises qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada.

7.2. Como o risco de crédito privado está associado aos riscos de capital privado,

os investimentos atrelados a estes títulos requerem procedimentos e análises específicos e diligentes. Para tanto o Comitê de Risco da O3 Gestão tem como escopo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados. Esta analisará as informações diárias das Carteiras, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar os resultados das Carteiras geridas pela O3 Gestão. Cabe a um órgão colegiado composto pelo ("Comitê de Risco") definir limites para o investimento em crédito privado, tanto para a O3 Gestão quanto para cada um dos fundos regidos pela Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da CVM, conforme alterada ("Fundos 555"), bem como para emissores e contrapartes com características semelhantes.

7.3. Portanto, os principais critérios que fundamentam a gestão de risco de crédito privado e que deverão nortear a alocação de investimentos a serem divididas entre os fundos são: (i) perfil de risco; (ii) liquidez; (iii) prazo de duração; (iv) espécie e tipo de garantias envolvidas na operação, bem como, valores e forma de execução; (v) instrumento e classe de ativos; (vi) índices financeiros, tais como grau de endividamento, fluxo de caixa e capacidade de geração de resultados; (vii) capacidade de pagamento do devedor e de suas controladas; (viii) setor de atividade econômica do emissor; (ix) características da operação; (x) compatibilidade do crédito com a política de investimento das Carteiras; e (xi) a qualidade das garantias envolvidas, caso existam. Tais características são evidenciadas diretamente na política de investimento individualizada para cada carteira e no regulamento de cada fundo sob gestão da O3 Gestão.

7.4. Os critérios dados acima serão mensurados para a aquisição e para o monitoramento dos créditos privados que compõem as Carteiras, com base na decisão do Comitê de Risco. A O3 Gestão implementará controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado adquiridos, no qual constarão as características do ativo, reunindo informações tais quais: (i) instrumento de crédito; (ii) datas e valores de parcelas; (iii) datas de contratação e vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor da aquisição; e (vii) informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável.

7.4.1. O Comitê de Risco se reunirá para definir os limites de cada investimento em ativos de crédito privado, e realizará os investimentos somente se tiver tido acesso a todas as informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo e se estiverem em conformidade com os regulamentos dos fundos e/ou com as políticas de investimento individualizadas das Carteiras, bem como com a regulamentação vigente.

7.4.2. O Comitê de Risco deverá, em relação aos Fundos 555, investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil. Excetuando-se a esta regra os investimentos em ativos de crédito privado cujos emissores tenham sido constituídos a menos de 1 (um) ano (sendo que, nesse caso, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no item 7.4.3 abaixo) e os que contem com: (i) cobertura integral de seguro; (ii) carta de fiança ou aval; ou (iii) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesses casos, o Comitê de Risco realizará os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito para a seguradora, fiadora ou avalista.

7.4.3. Caso o investimento que venha a se compatibilizar com a carteira dos Fundos 555 geridos pela O3 Gestão tenha sido constituída em prazo inferior a 1 (um) ano, o Comitê de Risco poderá deliberar sobre a realização do investimento, atentando-se ao fato de que o investimento contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras auditadas após 1 (um) ano de sua constituição.

7.5. A O3 Gestão deverá observar, em operações envolvendo empresas de seu grupo econômico ou do administrador do Fundo 555, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

7.6. É responsabilidade da área de gestão de risco atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar, solicitar e tomar providências frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da O3 Gestão, tais como, mas não se limitando a, esta Política, a Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, o Manual de Ética, *Compliance* e Segurança e ao Manual de Metodologia e Gestão de Risco, elaborando, mensalmente, relatório de monitoramento acerca de eventuais desenquadramentos, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos, regulamentos e prospectos, quando aplicável, dos fundos e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

7.7. O Comitê de Risco se reunirá mensalmente ou em períodos inferiores, se for necessário, para verificar e reportar ao Diretor de Gestão de Risco os parâmetros atuais de risco dos créditos das Carteiras sob gestão da O3 Gestão. Também devem ser discutidos e aprovados pelo Comitê de Risco os limites de exposição de riscos

atribuídos a cada uma das carteiras dos fundos, de forma compatível com seus respectivos regulamentos e os limites não expressos nestes.

7.7.1. Participam do Comitê de Risco o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Investimentos, o Diretor de Operações e o Diretor de Gestão de Risco da O3 Gestão, além de 3 (três) membros do conselho de administração da Península Capital Participações S.A.

7.7.2. As decisões do Comitê de Risco deverão ser tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Diretor de Gestão de Risco terá o voto de qualidade, sendo que será lavrada e arquivada a ata de cada reunião do Comitê de Risco.

7.8. A área de gestão de risco deverá monitorar diariamente os ativos de crédito privado que compõe as Carteiras. Em caso de descumprimento dos limites de crédito, a área de gestão de risco deverá informar imediatamente ao Comitê de Risco e à área de administração de carteiras, sendo que a aquisição de mais ativos do mesmo tipo deve ser suspensa até o reenquadramento da Carteira ou da O3 Gestão nos limites estabelecidos pelo Comitê de Risco.

8. MONITORAMENTO

8.1. O Administrador é responsável pela administração dos fundos da O3 Gestão e desenvolve os relatórios de enquadramento para os fundos, incluindo limites de alavancagem, ativos permitidos, *duration*, entre outros, e abrangendo limites legais e da política de investimentos previstos no regulamento e no prospecto dos fundos.

9. ASSIMETRIA DE RETORNOS ESPERADOS

9.1. O objetivo final dos controles é a aplicabilidade desta Política, bem como encontrar o equilíbrio entre a máxima probabilidade de retornos e a mínima probabilidade de perdas.

10. ATUALIZAÇÕES

10.1. A presente Política será revisada sempre que for necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.